



ESTADO DE SÃO PAULO
DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875, de 30 de maio de 2019

[Revogada pela Deliberação ARSESP nº 995/2020](#)

~~Dispõe sobre o reajuste dos valores das Margens de Distribuição, sobre a atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte, sobre o repasse das variações do preço do gás e do transporte fixados nas tarifas, sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – Específico (TUSD-E) a serem aplicadas no mercado livre e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS~~

~~A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, e~~

~~Considerando que nos termos do art. 36, IV, da Lei Complementar 1.025, de 07 de dezembro de 2007, compete à Arsesp zelar pela modicidade das tarifas, bem como pelo equilíbrio econômico-financeiro das concessões;~~

~~Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, em 31 de maio de 1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;~~

~~Considerando que a Deliberação ARSESP nº 231, de 26 de maio de 2011, estabelece as condições a serem observadas na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado pelas concessionárias a Usuários Livres, Autoprodutor e Autoimportador;~~

~~Considerando que o artigo 3º, da Deliberação ARSESP nº 231/2011, dispõe que os Usuários Livres, Autoprodutor ou Autoimportador farão uso dos serviços de distribuição da respectiva Concessionária, cabendo a esta a cobrança da TUSD;~~

~~Considerando que, nos termos do artigo 19, da Deliberação ARSESP nº 231/2011, os usuários que se conectam à rede poderão ser Usuários Livres, desde que o volume contratado seja no mínimo o equivalente a 300.000 m³/mês (trezentos mil metros cúbicos mês);~~

~~Considerando a Deliberação Arsesp nº 308, de 17 de fevereiro de 2012, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;~~

~~Considerando a Deliberação ARSESP nº 765, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece os critérios de cálculo de compensação na tarifa do Encargo de Capacidade e de Gás de Ultrapassagem;~~

~~Considerando a Deliberação Arsesp nº 873, de 23 de maio de 2019, que dispôs sobre os resultados da 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás; e~~

~~Considerando a Nota Técnica Final NT.F-0030-2019 — Cálculo da Margem Máxima, Fator X e Estrutura Tarifária — 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás de São Paulo — COMGÁS.~~

DELIBERA:

~~Art. 1º — Proceder ao reajuste de 8,118335% dos valores máximos das Margens de Distribuição aprovados na Deliberação ARSESP nº 873, de 23 de maio de 2019.~~

~~Parágrafo único. O Reajuste Tarifário Anual foi calculado com base na variação acumulada do IGP-M de maio de 2018 a abril de 2019 de 8,642435%, descontando o fator de eficiência (Fator X) de 0,5241%.~~

~~Art. 2º - Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme incisos abaixo:~~

~~I — A taxa de câmbio utilizada é de R\$ 3,9146/US\$ 1;~~

~~II — O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, corresponde a R\$ 1,444844/m³;~~

~~III — O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica é de R\$ 0,121996/m³;~~

~~IV — O valor da parcela de Encargo de Capacidade (E.C.) calculado provisoriamente até a etapa de validação dos dados, nos termos Deliberação ARSESP nº 765, de 06-12-2017 é de R\$ 0,004730/m³, e~~

~~V — Nos termos da Deliberação Arsesp nº 211, de 03/03/2011, a parcela para redes~~

~~locais é de R\$ 0,003362/m³.~~

~~Parágrafo único. Os valores acima já incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.~~

~~Art. 3º - Publicar as tabelas tarifárias que passam a vigorar a partir de 31 de maio de 2019, com os seguintes valores:~~

~~I - Das tarifas teto dos Segmentos: Residencial, Residencial - Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural - Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação;~~

~~II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrico e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito - GNL, constantes do Anexo 2 desta Deliberação;~~

~~III - Das margens máximas do Segmento Interruptível e do Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes do Anexo 3 desta Deliberação;~~

~~IV - Das tarifas teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido - GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação; e~~

~~VI - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante do Anexo 5 desta Deliberação.~~

~~Art. 4º - Os usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.~~

~~Art. 5º - Fixar em R\$ 0,004419/m³ o valor da Margem Máxima de Distribuição (TUSD-E) para o atendimento da UTE Euzébio Rocha, localizada no município de Cubatão, e para o atendimento da UTE São João Energia Ambiental S/A, localizada na Estrada do Sapopemba, altura do Km 33.~~

~~Parágrafo único. O valor acima inclui os tributos de PIS/PASEP e da COFINS com 5,0% de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base.~~

~~Art. 6º - O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas, exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE no 399/2006, corresponde ao percentual de 8,90%.~~

~~Art. 7º - Os valores do preço do gás considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderão ser revistos pela Arsesp a qualquer tempo, para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.~~

~~Art. 8º - Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 31 de maio de 2019.~~

~~Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.~~

Hélio Luiz Castro
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 31/05/2019

Este texto não substitui o publicado no DOE de 31/05/2019

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO RESIDENCIAL

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	0,00 a 1,00 m³	7,75	1,574932
2	1,01 a 3,00 m³	9,54	6,414958
3	3,01 a 7,00 m³	9,54	3,088422
4	7,01 a 14,00 m³	10,74	5,475768
5	14,01 a 34,00 m³	11,93	6,605803
6	34,01 a 600,00 m³	11,93	7,111058
7	600,01 a 1.000,00 m³	11,93	6,087949
8	> 1.000,00 m³	11,93	4,145460

~~Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.~~

~~PARA OS USUÁRIOS APOSENTADOS DO SEGMENTO RESIDENCIAL, COM CONSUMO MENSAL DE ATÉ 7,00 (SETE) METROS CÚBICOS DE GÁS, DESDE QUE DEVIDAMENTE CADASTRADOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA COMO APOSENTADOS, A TARIFA SERÁ DE R\$ 5,768804/m³, VALOR COM PIS/PASEP E COFINS, SEM ICMS. ESTE VALOR SERÁ MULTIPLICADO PELO CONSUMO MENSAL DE 0 A 7,00m³. PARA CONSUMOS MENSAIS ACIMA DE 7,00m³, SERÃO APLICADAS AS TARIFAS DAS CLASSES DE CONSUMO DO SEGMENTO RESIDENCIAL.~~

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	até 500,00 m³	57,15	5,224871
2	500,01 a 2.000,00 m³	57,15	5,005783
3	> 2.000,00 m³	57,15	4,774511

~~Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.~~

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO COMERCIAL

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	0-0	38,97	1,574932
2	0,01 a 50,00 m³	38,97	5,398240
3	50,01 a 150,00 m³	63,32	4,911195
4	150,01 a 500,00 m³	112,01	4,588533
5	500,01 a 2.000,00 m³	255,69	4,301100
6	2.000,01 a 3.500,00 m³	1.178,62	3,839695
7	3.500,01 a 50.000,00 m³	4.419,96	2,914303
8	> 50.000,00 m³	11.725,63	2,768190

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe: $I = F + (CM \times V)$, onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO INDUSTRIAL

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	Até 50.000,00 m³	203,35	2,640441
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	32.336,86	1,997867
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	58.258,69	1,923292
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	65.114,82	1,909581
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	93.141,52	1,881558
6	> de 2.000.000,00 m³	166.262,46	1,856823

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe: $I = F + (CM \times V)$, onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

GÁS NATURAL VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m³
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,847080

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m³
GÁS NATURAL – TRANSPORTE PÚBLICO	1,743268

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m³
GÁS NATURAL – FROTAS	1,743268

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe: I = CM x V, onde

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875
TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO COGERAÇÃO

CLASSES	VOLUME m³/mês	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL VARIÁVEL R\$/m³	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR VARIÁVEL R\$/m³
1	Até 5.000,00 m³	0,5116411	0,5028203
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	0,4018000	0,3948728
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0,3458988	0,3399354
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0,2627536	0,2582236
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0,2716139	0,2669312
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0,2458492	0,2416107
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0,2151223	0,2114135
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0,1843905	0,1812116
9	> 10.000.000,00 m³	0,1529450	0,1503082

~~SEGMENTO REFRIGERAÇÃO~~ — ~~As tarifas para este segmento tem os mesmos encargos Variáveis do Segmento de Cogeração — Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento de R\$ 1,574932/m³, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, devem ser adicionados ao encargo Variável.~~

~~SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL~~ — ~~As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração — Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, devem ser adicionados ao encargo Variável.~~

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15° K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

- ~~4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados ao Segmento de Cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:~~
- ~~a. R\$ 1,574932/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.~~
- ~~b. R\$ 1,547779/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.~~
- ~~5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11^a do Contrato de Concessão.~~
- ~~6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.~~

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875
TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

CLASSES	VOLUME m³/mês	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL VARIÁVEL R\$/m³	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR VARIÁVEL R\$/m³
1	Único	0,0594342	0,0584095

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
 - a. ~~R\$ 1,302538/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.~~
 - b. ~~R\$ 1,280082/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.~~
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

CLASSES	VOLUME m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 50.000,00 m ³	203,35	1,065509
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	32.336,86	0,422935
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	58.258,69	0,348360
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	65.114,82	0,334649
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	93.141,52	0,306626
6	> 2.000.000,00 m ³	166.262,46	0,281891

Notas:

- ~~1) Os valores não incluem ICMS~~
- ~~2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)~~
- ~~3) O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.~~
- ~~4) Fórmula de Cálculo do Importe: $I = F + [CM (V + P_{GT})]$, onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³.
V = Valor do encargo Variável
P_{GT} = conforme nota 3 supra.~~

ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

~~Aplica-se os termos do Art. 4º. da Deliberação ARSESP Nº. 063, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º e as considerações do item 10.5 da NT.F-0030-2019.~~

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	64.883,24	1,908390
2	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	92.810,27	1,880467
3	> 2.000.000,00 m³	165.671,17	1,855821

Notas:

~~Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.~~

Notas:

~~1) Os valores não incluem ICMS~~

~~2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:~~

~~Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)~~

~~Temperatura = 293,15º K (20º C)~~

~~Pressão = 101.325 Pa (1 atm)~~

~~3) Fórmula de Cálculo do Importe: I = F + (CM x V), onde~~

~~F = Valor do encargo Fixo~~

~~CM = Consumo Mensal Medido em m³~~

~~V = Valor do encargo Variável~~

ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

CLASSES	VOLUME m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	até 50.000,00 m ³	202,63	1,061720
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	32.221,86	0,421430
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	58.051,50	0,347121
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	64.883,24	0,333458
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	92.810,27	0,305535
6	> 2.000.000,00 m ³	165.671,17	0,280889

Notas:

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo. Ao Termo Variável deve ser incluso o Preço do Gás.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 ° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

[Quadro alterado conforme retificação de 04/06/2019](#)

ANEXO 6 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC

CLASSES	VOLUME m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	até 50.000,00 m ³	203,35	2,640441
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	32.336,86	1,997867
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	58.258,69	1,923292
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	65.114,82	1,909581
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	93.141,52	1,881558
6	> 2.000.000,00 m ³	166.262,46	1,856823

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe: $I = F + (CM \times V)$, onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³.

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	Não se aplica		
2	300.000,00 m³	26.339,38	0,344493
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	47.453,52	0,283750
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	53.038,04	0,272582
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	75.866,67	0,249756
6	> de 2.000.000,00 m³	135.425,95	0,229609

Nota de Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

O valor da TUSD não inclui os tributos PIS/PASEP e COFINS

ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	até 50.000,00 m³	165,64	0,867891
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	26.339,38	0,344493
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	47.453,52	0,283750
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	53.038,04	0,272582
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	75.886,67	0,249756
6	> 2.000.000,00 m³	135.425,95	0,229609

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

2) Os valores não incluem ICMS

O valor da TUSD não inclui os tributos PIS/PASEP e COFINS

[Quadro alterado conforme retificação de 04/06/2019](#)

ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m³
GÁS NATURAL VEICULAR – POSTOS	0,221673

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m³
GÁS NATURAL – TRANSPORTE PÚBLICO	0,137115

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m³
GÁS NATURAL – FROTAS	0,137115

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) O valor da TUSD não inclui os tributos PIS/PASEP e COFINS

ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO COGERAÇÃO – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

CLASSES	VOLUME m³/mês	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL VARIÁVEL R\$/m³	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR VARIÁVEL R\$/m³
1	Não se aplica		
2	Não se aplica		
3	Não se aplica		
4	300.000,00 a 500.000,00 m³	0,2140210	0,2140210
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0,2212380	0,2212380
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0,2002518	0,2002518
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0,1752238	0,1752238
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0,1501918	0,1501918
9	> 10.000.000,00 m³	0,1245785	0,1245785

~~SEGMENTO REFRIGERAÇÃO~~ – As tarifas para este segmento tem os mesmos encargos Variáveis do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final.

~~SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL~~ – As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) O valor da TUSD não inclui os tributos PIS/PASEP e COFINS

ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO COGERAÇÃO – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

CLASSES	VOLUME m³/mês	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL VARIÁVEL R\$/m³	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR VARIÁVEL R\$/m³
1	Até 5.000,00 m³	0,416748	0,416748
2	5.000,01 m³ a 50.000,00 m³	0,327279	0,327279
3	50.000,01 m³ a 100.000,00 m³	0,281745	0,281745
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0,2140210	0,2140210
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0,2212380	0,2212380
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0,2002518	0,2002518
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0,1752238	0,1752238
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0,1501918	0,1501918
9	> 10.000.000,00 m³	0,1245785	0,1245785

~~**SEGMENTO REFRIGERAÇÃO** – As tarifas para este segmento tem os mesmos encargos Variáveis do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final.~~

~~**SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL** – As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final.~~

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) O valor da TUSD não inclui os tributos PIS/PASEP e COFINS

[Quadro alterado conforme retificação de 04/06/2019](#)

ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

CLASSES	VOLUME m³/mês	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL VARIÁVEL R\$/m³	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR VARIÁVEL R\$/m³
1	Único	0,048411	0,048411

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) O valor da TUSD não inclui os tributos PIS/PASEP e COFINS